

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte

Habilitação dos Serviços de Inspeção Municipal
Indicação de Estabelecimentos da Agroindústria Familiar
Comercialização de produtos no território Estadual



GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÍNDICE

1. ORIENTAÇÕES 3

2. PASSO A PASSO 4

2.1 Como fazer a solicitação de adesão do município ao SUSAF-RS? 4

2.2 Como realizar a indicação de estabelecimentos municipais para credenciamento no SUSAF-RS? 5

2.3 Obrigações da IOL 7

3. PERGUNTAS FREQUENTES 9

1. ORIENTAÇÕES

O **Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS)** tem por objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em todos os municípios do Rio Grande do Sul.

Com o SUSAF-RS, os estabelecimentos indicados pelos serviços de inspeção participantes poderão colocar seus produtos à venda em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

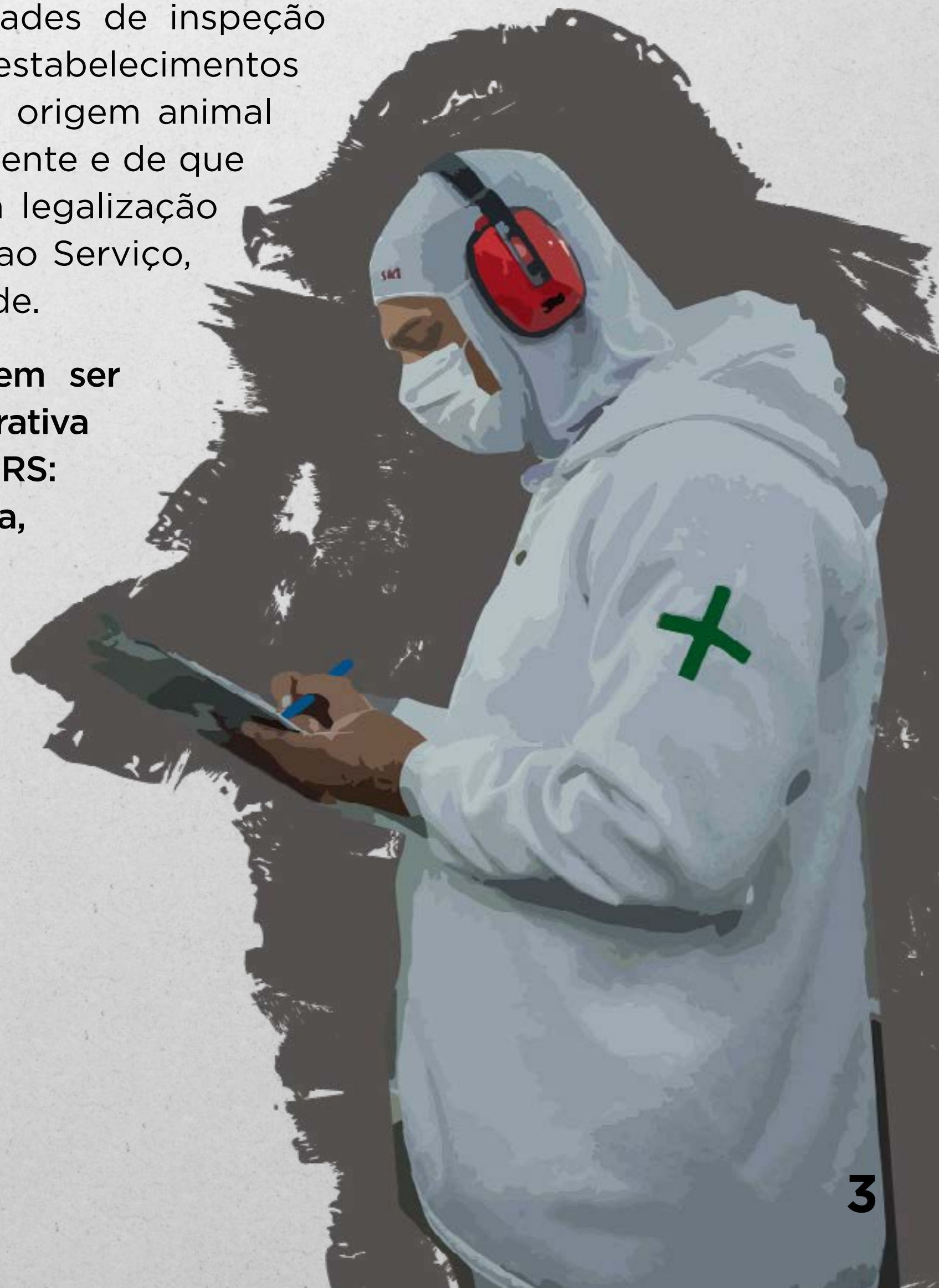
Qual a base legal do SUSAF-RS?

- Lei Federal 8.171/1991 - Dispõe sobre a Política Agrícola Nacional
- Lei Federal 9.712/1998 - Altera a Lei 8.171, acrescentando-lhe dispositivos referentes à Defesa Agropecuária
- Decreto Presidencial 5.741/2006 - Regulamenta os Artigos 27A, 28A e 29A da Lei 8.171
- Lei Estadual 13.825/2011 - Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS
- Decreto do Governador 55.324/2020 - Regulamenta a Lei nº 13.825
- IN 24/2020 SEAPDR - Procedimentos para operacionalização do SUSAF-RS

Municípios que possuam Serviços de Inspeção Municipais estruturados, regulamentados e ativos podem solicitar a adesão.

Para tanto, é necessário que o Serviço tenha estrutura administrativa e de funcionários compatível com as necessidades do município; que o município possua o conjunto de normas necessárias à atuação do seu Serviço conforme os tipos de estabelecimentos existentes; que o Serviço disponha de registros auditáveis de que as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos que processam produtos de origem animal estão ocorrendo adequadamente e de que há medidas de esforço para legalização dos estabelecimentos junto ao Serviço, combatendo a clandestinidade.

Solicitações de adesão devem ser dirigidas à Instância Operativa Central (IOC) do SUSAF-RS: a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR/RS). A SEAPDR realizará todo o processo de análise documental, habilitação dos municípios e credenciamento dos estabelecimentos.



2. PASSO A PASSO

2.1 Como fazer a solicitação de adesão do município ao SUSAF-RS?

Encaminhar e-mail para susafrs@agricultura.rs.gov.br com o assunto “solicitação de adesão ao SUSAF + nome do município” e os documentos anexados em pdf.

Quais documentos devem ser enviados na etapa de adesão do município?

I - requerimento de adesão através de ofício oriundo do Senhor Prefeito Municipal;

II - organograma do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) destacando a vinculação à pasta da agricultura do município;

III - legislação que comprove a criação e o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou seja, lei, decreto e normas técnicas relativas à atividade;

IV - programa de trabalho das atividades de inspeção e fiscalização, contendo:

- a) cronograma de realização de visitas aos estabelecimentos com, no mínimo, uma evidência da inspeção e fiscalização realizada em cada estabelecimento registrado;
- b) cronograma de coleta de análises laboratoriais (água e produtos) com o envio de pelo menos um laudo de água e produto para cada estabelecimento registrado;
- c) programa de combate à clandestinidade / fraude e de educação sanitária;

V- relação de todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) acompanhada da cópia dos títulos de registros de cada estabelecimento. A relação de estabelecimentos deve conter:

- a) nome empresarial;
- b) CNPJ ou CPF;
- c) endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- d) número de registro no SIM, classificação e data de registro;
- e) produtos registrados e dados de produção.

VI - termo de responsabilidade da Administração Municipal, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em relação à infraestrutura do SIM, com equipe compatível com as atividades propostas ;

VII - declaração devidamente firmada pelo Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

2. PASSO A PASSO

2.2 Como realizar a indicação de estabelecimentos municipais para credenciamento no SUSAF-RS?

A IOL deve primeiro enquadrá-lo como agroindústria vinculada ao PEAFF ou pequeno porte equivalente e, após, encaminhar documentação pertinente conforme art. 14 do Dec. 55.324/20 por e-mail para susafrs@agricultura.rs.gov.br com o assunto “indicação estabelecimento (nome do estabelecimento) + município”.

Quais documentos devem ser enviados na etapa de credenciamento de estabelecimento?

I - ofício do prefeito indicando o estabelecimento específico para credenciamento junto ao SUSAF-RS;

II - ofício do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), indicando o estabelecimento específico para o credenciamento junto ao SUSAF-RS;

III - termo de responsabilidade do proprietário do empreendimento requerente para credenciamento junto ao SUSAF-RS;

IV - laudo técnico sanitário de avaliação das condições dos postulantes, com parecer conclusivo do médico veterinário responsável técnico do empreendimento e validado pelo médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

a) Referenciar o atendimento aos requisitos sanitários dispostos na Port. 368/97 e no Decreto respectivo do SIM solicitante;

b) O laudo deve possuir fotos ilustrativas das condições higiênico-sanitárias relatadas;

c) Caso o decreto do SIM autorize outros profissionais que não médicos veterinários a atuarem como Responsáveis Técnicos (RTs) de estabelecimentos de inspeção periódica, é necessário acrescentar declaração comprovando a anuência por parte do Médico Veterinário Oficial responsável pelo SIM para validação do laudo sanitário assinado por estes profissionais;

V - certificado de inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAFF) quando o(s) estabelecimento(s) indicado(s) se enquadrar(em) como agroindústria familiar de pequeno porte ou agroindústria familiar de pequeno porte de processamento artesanal, conforme definição contida no artigo 3º, itens V e VI do decreto 55.324;



2. PASSO A PASSO

2.2 Como realizar a indicação de estabelecimentos municipais para credenciamento no SUSAF-RS?

VI - planta baixa ou croqui destacando a área de processamento de no máximo 270 m² para os estabelecimentos que se enquadrem como estabelecimento familiar de pequeno porte equivalente, conforme definição contida no artigo 3º, item VII do decreto 55.324;

VII - avaliação do empreendimento em Boas Práticas de Fabricação - BPF, através de um checklist padrão, emitido pela IOL;

a) Em caráter sugestivo, pode ser utilizado um modelo de checklist padrão específico para agroindústria familiar de pequeno porte, porém esse checklist pode ser desenvolvido pelo SIM conforme sua preferência, desde que contenha os critérios de avaliação em BPF pertinentes;

VIII - certificado de qualificação em Boas Práticas de Fabricação - BPF do responsável técnico pelo empreendimento, emitido por entidade reconhecida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

IX - declaração complementar do médico veterinário responsável pelo SIM que ateste a obediência aos preceitos de bem-estar animal, com base nas legislações vigentes no caso de indicação de empreendimentos abatedouros frigoríficos.

Os produtos procedentes das indústrias fiscalizadas pelos serviços de inspeção que aderirem ao SUSAF-RS serão identificados mediante a colocação do logotipo (selo) do SUSAF-RS em seus rótulos.

A autorização de uso do Selo SUSAF-RS não abrange automaticamente todos os produtos do estabelecimento credenciado; os produtos que serão comercializados com o selo devem ser indicados no momento do credenciamento do estabelecimento.

Caso haja descontinuidade de produção ou suspensão da produção pelo SIM, a IOL deve informar à IOC para atualização da planilha do município. Da mesma forma, se houver interesse no acréscimo de produtos, deve ser feito o pedido para a IOC, a qual poderá solicitar documentação complementar.



2. PASSO A PASSO

2.3 Obrigações da IOL

A IOL deve comunicar mudanças acerca da responsabilidade sobre o SIM, por exemplo, mudança de médico veterinário responsável pelo SIM e/ou mudança na carga horária de trabalho.

Quaisquer informações relativas ao estabelecimento credenciado ao SUSAF-RS devem ser comunicadas, como por exemplo, mudança de Responsável Técnico, mudança de Representante Legal, etc. Assim como descontinuidade ou acréscimo de produtos. Estas informações devem ser enviadas pelo e-mail informe-susafRS@seapDR.rs.gov.br com o assunto “atualização de (nome do estabelecimento) + município”.

A IOL deve reportar a produção mensal dos estabelecimentos credenciados ao SUSAF-RS à IOC. Esta etapa do monitoramento está sendo implementada. Temporariamente, assim como as mudanças relativas ao SIM ou a algum estabelecimento específico, as informações mensais devem ser realizadas via e-mail - informe-susafRS@seapDR.rs.gov.br. No assunto do e-mail deve ser informado “reporte do mês de xxx + nome do município”. A IOL deve informar, em forma de planilha, a produção mensal apenas dos produtos autorizados a utilizar o selo SUSAF-RS. Se houver algum produto credenciado que não foi produzido em um determinado mês, este deve constar na tabela com produção 0 (zero). Não se deve excluir o produto da planilha.

Quais documentos a IOL deve manter em sua sede?

O município deverá manter na sede da IOL a cópia da documentação enviada para a solicitação da adesão ao SUSAF-RS e os registros auditáveis dos estabelecimentos registrados no SIM para comprovação da Instância Operativa Central, quando exigidos ou em ações de fiscalização, quais sejam:

- I - sistema de protocolo e arquivo;
- II - cópia dos documentos enviados para a adesão ao SUSAF-RS;
- III - cadastro dos estabelecimentos;
- IV - rótulos e projetos aprovados;
- V - dados de produção;
- VI - registro das atividades e ocorrências do SIM (notificações, autuações, suspensões, interdições, etc.);
- VII - cópia do alvará de funcionamento das agroindústrias registradas;
- VIII - cópia da licença ambiental (quando couber) das agroindústrias registradas;
- IX - registros e controle de análises laboratoriais de produtos e de água;
- X - cópia do certificado de participação, pelo produtor, colaborador ou empreendedor, de cursos básicos de boas práticas de fabricação e de produção, conforme sua atividade; e
- XI - cópia de certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento por profissionais do SIM.

2. PASSO A PASSO

2.3 Obrigações da IOL

ATENÇÃO!

A adesão de um município no SUSAF-RS pode ser perdida.

Ao não cumprir as demandas da IOC, conforme disposto no capítulo IV do Dec. 55.324/20, os serviços podem ser desabilitados (suspensos ou excluídos). A suspensão administrativa, quando por inconformidade relacionada diretamente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, repercutirá na suspensão automática de todos os empreendimentos registrados até que sejam regularizadas as inconformidades apontadas. Sendo assim, neste caso, todas as empresas indicadas pelo serviço somente poderão comercializar seus produtos de acordo com a Lei 7889/89 (dentro dos limites do município).

3. PERGUNTAS FREQUENTES

Qual a diferença entre SISBI/POA e SUSAF-RS?

O SISBI/POA, de nível federal, possibilita que estabelecimentos indicados pelos serviços de inspeção equivalentes comercializem seus produtos em todo o território nacional. Com o SUSAF-RS, os estabelecimentos indicados pelos serviços participantes poderão colocar seus produtos à venda dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

O que acontece com os municípios que não optarem pela adesão ao SISBI/POA ou SUSAF-RS?

As empresas registradas nestes serviços municipais continuaram regidas pela Lei 7.889/89 de 23/11/1989, realizando apenas o comércio de produtos de origem animal dentro do seu município.

O município pode estar aderido nos dois sistemas (SISBI/POA e SUSAF-RS)?

Sim. Não há qualquer empecilho, visto que o município pode ter estabelecimentos de perfis diferentes que serão compatíveis com um ou outro sistema.

Com a adesão de um município ao SUSAF-RS, os produtos dos estabelecimentos com inspeção municipal terão livre trânsito dentro do Estado?

Automaticamente não. Somente poderão comercializar seus produtos fora dos limites territoriais do município, aquelas empresas (agroindústrias) indicadas pela IOL do município cujo processo final de credenciamento ao Sistema se dá mediante publicação da tabela do município com os estabelecimentos autorizados no site da SEAPDR: <https://www.agricultura.rs.gov.br/susaf>.

Todos os estabelecimentos estarão automaticamente incluídos no SUSAF-RS quando o serviço de inspeção tiver a sua adesão publicada?

Não. Caberá à Instância Operativa Local indicar os estabelecimentos que farão parte do SUSAF-RS. Ela deve primeiro enquadrá-lo como agroindústria vinculada ao PEAf ou pequeno porte equivalente e, após, encaminhar documentação pertinente conforme art. 14 do Dec. 55.324/20 por e-mail para susaf@agricultura.rs.gov.br com o assunto “indicação estabelecimento (nome do estabelecimento) + município”.

Agroindústrias de qualquer tipo e porte podem integrar o SUSAF-RS?

Não. Apenas as agroindústrias familiares de produtos de origem animal dirigidas por agricultores familiares; estas, inclusas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) ou agroindústrias de pequeno porte equivalentes que possuam área industrial, descontando-se as dependências sociais, de até 270 m². Os frigoríficos que estiverem inclusos no PEAf ou cuja área se enquadre como equivalente também poderão acessar o SUSAF-RS.



3. PERGUNTAS FREQUENTES

Qual alternativa para que agroindústrias e frigoríficos que não se enquadram no SUSAF-RS possam comercializar seus produtos fora do município?

Esses estabelecimentos devem buscar registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual (CISPOA), ou ao Serviço de Inspeção Federal, ou verificar com o município a possibilidade de obtenção de SISBI-POA.

Após a publicação do credenciamento do estabelecimento no site agricultura.rs.gov.br/susaf todos os produtos deste estabelecimento estão autorizados a utilizar o selo SUSAF-RS?

Não. Os produtos que serão comercializados com o selo devem ser indicados no momento do credenciamento do estabelecimento. Caso haja descontinuidade de produção ou suspensão da produção pelo SIM, a IOL deve informar à IOC para atualização da planilha do município. Da mesma forma, se houver interesse no acréscimo de produtos, deve ser feito o pedido para a IOC, a qual poderá solicitar documentação complementar.

O que é a Instância Operativa Central (IOC)?

É a comissão de Analistas da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, lotados no Departamento de Defesa Agropecuária (DDA) e no Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria (DAFA), sob coordenação da Diretora do DDA, responsável pela análise documental dos processos de adesão de municípios e credenciamento de estabelecimentos ao SUSAF-RS.

O que é Instância Operativa Local (IOL)?

É o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de município aderido ao SUSAF-RS, ou seja, o serviço que está habilitado a indicar estabelecimentos para credenciamento ao SUSAF/RS.

Quais mudanças a IOL deve comunicar à IOC?

Mudanças acerca da responsabilidade sobre o SIM devem ser comunicadas, como por exemplo, mudança de médico veterinário responsável pelo SIM e/ou mudança na carga horária de trabalho.

Quaisquer informações relativas ao estabelecimento credenciado ao SUSAF-RS devem ser comunicadas, como por exemplo mudança de Responsável Técnico, mudança de Representante Legal, etc. Assim como descontinuidade ou acréscimo de produtos. Estas informações devem ser enviadas pelo e-mail informe-susaf@seapdr.rs.gov.br com o assunto “atualização de (nome do estabelecimento) + município”.

Há possibilidade de um estabelecimento ser descredenciado do SUSAF-RS?

Sim. O descredenciamento pode ocorrer por solicitação da IOL quando esta entender que o estabelecimento descumpriu alguma norma do SUSAF/RS ou quando o estabelecimento perder seu registro no SIM. Ou ainda, mediante fiscalização pela IOC em decorrência de denúncia ou amostragem aleatória que comprove irregularidades.

3. PERGUNTAS FREQUENTES

Qual(is) certificado(s) de capacitação de BPF é(são) aceito(s) para o RT (Responsável Técnico) do estabelecimento indicado ao SUSAF-RS?

O certificado de qualificação em Boas Práticas de Fabricação - BPF do responsável técnico pelo empreendimento deve ser emitido por entidade reconhecida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. São consideradas instituições habilitadas aquelas reconhecidas pelo MEC ou com expertise comprovada na área de ensino. O conteúdo programático do curso deve ter ênfase no âmbito da indústria de alimentos e atender aos preceitos de Boas Práticas de Fabricação conforme Port. 368/97 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Como deve ser preenchida a tabela para publicação no site agricultura.rs.gov.br/susaf?

A primeira aba da tabela deve ser preenchida com as informações referentes ao SIM. A partir da segunda aba devem ser preenchidos os dados dos produtos registrados que levarão o selo Susaf. Deve ser utilizada uma aba para cada estabelecimento. A denominação de venda dos produtos deverá respeitar o disposto no RTIQ respectivo. Na primeira aba o número total de estabelecimentos sob registro no SIM fica em preto e entre parênteses. Destacado em vermelho são os estabelecimentos indicados ao Susaf.

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SUSAF-RS
2020

REALIZAÇÃO

DACA-DAFA/SEAPDR
ASCOM/SEAPDR

EQUIPE RESPONSÁVEL

Maluza Machado
Neusa Barbosa Castro
Bruna Grandi da Costa

PROJETO GRÁFICO

Augusto Dantas

FOTOS

Fernando Dias

REVISÃO

Darlene Silveira

**DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚSTRIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

agroindustria@agricultura.rs.gov.br
F: (51) 3218-3353; (51) 3218-3356

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

imprensa@agricultura.rs.gov.br



GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO RURAL